

Pedido de Esclarecimento - Revisão

De comercial@documentsolution.com.br <comercial@documentsolution.com.br>

Data Seg, 13/07/2026 16:23

Para Compras <compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br>

 1 anexo (304 KB)

Pedido de Esclarecimento_Revisão_ Document Solutions.pdf;

Prezada Agente de Contratação/Pregoeira.

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento - Revisão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

Cordiamente,
Document Solutions

A

Agente de Contratação/Pregoeira

Departamento de Compras, Materiais e Gestão Patrimonial

Niterói Prev

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos – Revisão

Prezada Senhora,

Considerando o **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de locação de impressoras e scanners;

Considerando o **Termo de Referência**, anexo ao **Edital do PE nº 90001/2026**, cujo os termos do seu objeto é a contratação de serviços de Outsourcing Impressão e Digitalização, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc) sem cobrança de franquia excedente de cópia/impressão, sem fornecimento de papéis;

Considerando os **Pedidos de Esclarecimentos**:

a) O item 7.5.2.1.1 estabelece como característica mínima a comprovação de experiência em locação de impressoras e scanners. Por sua vez, o item 8.25 dispõe que serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de outsourcing de impressão e/ou digitalização com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto desta contratação.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos atestados cujo objeto contratual seja a prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que a descrição do objeto não mencione expressamente a expressão "locação de impressoras e scanners", desde que reste comprovada a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Esse entendimento se justifica pelo fato de que os equipamentos multifuncionais utilizados em contratos de outsourcing possuem capacidade técnica e operacional superior, reunindo em um único equipamento as funções de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, desempenhando integralmente as mesmas funcionalidades de impressoras e scanners individuais, além de oferecerem funcionalidades adicionais.

Assim, está correto o entendimento de que a Administração avaliará a compatibilidade dos atestados pelo objeto efetivamente executado, conforme previsto no item 8.25, e não exclusivamente pela nomenclatura dos equipamentos descritos no atestado, sendo aceitos atestados que comprovem a prestação de serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, desde que demonstrem experiência compatível, em complexidade tecnológica e operacional, com o objeto licitado?

b) Para fins de correta interpretação, entendemos que o ciclo de 50.000 páginas descrito no Equipamento do Item 2 é relativo a recomendação de que o modelo ofertado possua capacidade/ciclo de trabalho máximo igual ou superior a 50.000 cópias/impressões.

c) Gostaríamos de entender se a expressão utilizada para a resolução "aproximadamente 300 dpi" previsto para o Item 5 pode ser interpretada como uma tolerância de $\pm 10\%$ (dez por cento) em relação ao valor de 300 dpi, admitindo-se, portanto, equipamentos com resolução de até 10% inferior ou superior ao valor especificado, desde que atendam às demais exigências do edital. Está Correto nosso entendimento?

Considerando as **Respostas dos Esclarecimentos**:

1º Esclarecimento:

Está correto o entendimento do requerente. Nos termos do item 8.25 do Termo de Referência, a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica será aferida pelo objeto efetivamente executado (prestação de serviços de outsourcing de impressão e/ou digitalização com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto licitado) e não pela literalidade da nomenclatura empregada no atestado.

Dessa forma, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que não conste expressamente a expressão "locação de impressoras e scanners", desde que reste demonstrada, pela descrição do objeto contratual e/ou documentação complementar (item 7.5.2.4 do Termo de Referência), a compatibilidade em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação. Registra-se ainda que o item 12.5 do Edital consagra que as normas "*serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa*".

2º Esclarecimento:

Sim. O entendimento está correto. A especificação "Ciclo de Trabalho — Uso intenso / até 50k recomendado", prevista nas características mínimas do Item 2 (Impressora Multifuncional Laser Monocromática), refere-se ao ciclo de trabalho máximo recomendado pelo fabricante para uso intenso, devendo o modelo ofertado possuir capacidade/ciclo de trabalho máximo igual ou superior a 50.000 páginas/mês.

Referido parâmetro não se confunde com o "Ciclo Mensal aproximadamente de 40.000 páginas" nem com o "Volume Recomendado aproximadamente de 4.000 páginas/mês", ambos constantes da mesma especificação, os quais representam projeções de utilização média para fins de dimensionamento contratual e composição de custos, sem correspondência com a exigência mínima de capacidade técnica do equipamento.

3º Esclarecimento:

O entendimento poderá ser acolhido em parte. A expressão "aproximadamente 300 dpi" foi utilizada justamente para admitir pequenas variações decorrentes das especificações técnicas adotadas pelos fabricantes, desde que tais variações não comprometam a qualidade, o desempenho e a finalidade do equipamento para atendimento das necessidades da Administração.

Nesse contexto, equipamentos com resolução próxima à especificada poderão ser aceitos, desde que comprovadamente equivalentes em desempenho e compatíveis com as demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

Assim, eventual diferença em relação ao valor nominal de 300 dpi será analisada sob o aspecto da equivalência técnica, não constituindo, por si só, motivo de desclassificação, desde que não implique prejuízo ao atendimento do

objeto contratado, notadamente à legibilidade e fidelidade das imagens digitalizadas, considerando que o acervo a ser digitalizado inclui processos administrativos de aposentadoria e pensão.

Solicitamos a digníssima autoridade, esclarecimentos e revisão, do entendimento esboçado pela nobre autoridade, referente aos esclarecimentos suscitados por pretensa licitante.

Data máxima vênia, os esclarecimentos oferecidos, pela respeitada autoridade, em sede de respostas, carece de sustentação, como argumentaremos adiante, conflitando, assim, com os princípios da legalidade e do julgamento objetivo, contemplados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como primícia, invocamos, bastante razoável, questionar que, ao elaborar o **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, o órgão licitante compatibilizasse, fielmente, o objeto descrito no Termo de Referência, tendo em vista que, da forma como está contemplado, eles não se complementam, muito pelo contrário, eles são conflitantes, conforme pode ser corroborado pela **Portaria SGD/MGI nº 370**, de 8 de março de 2023, ainda que não seja aplicada a presente contratação. Talvez essa providência evitaria a necessidade do primeiro pedido de esclarecimento.

Isto posto, propomos superar o entendimento da “mera literalidade da nomenclatura empregada no atestado”, contudo, temos que, a resposta da respeitada autoridade não esclarece a dúvida. Encontramos a sua manifestação nos seguintes termos:

Dessa forma, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que não conste expressamente a expressão “locação de impressoras e scanners”.

O objeto descrito no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026** é *locação de impressoras e scanners*, ele encontra sustentação na definição contida no **Termo de Referência**, nos seguintes termos, *contratação de serviços de Outsourcing Impressão e Digitalização*.

Resta evidente que, a *conjunção aditiva “e”*, em ambos os casos, denota a necessidade de contratação e, conseqüentemente, de comprovação de duas atividades distintas de serviços.

Sobre essa leitura, nosso entendimento encontra-se corroborado nos seguintes termos:

Termo de Referência

5.6.1. Tal necessidade de contratação se deve ao fato da Niterói Prev não possui impressoras e equipamentos de digitalização suficiente que atendam as demandas operacionais existentes, sendo os mesmos obsoletos e com alto índice de manutenção, tornado inviável e extremamente onerosa a sua permanência operacional. (grifamos)

A rotina operacional da Niterói Prev necessita de equipamentos de impressão e digitalização considerando os diversos requisitos existentes que necessitam de tais equipamentos tanto no atendimento ao público, quanto nas rotinas internas na qual ambas são de extrema importância e demandam de cópias, digitalização e impressão de documentos. (grifamos)

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente

ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (grifamos)

Acreditamos ser impositivo o esclarecimento dessa exigência, posto que, deixar a solução para uma possível discricionariedade, futura, afronta o princípio do julgamento objetivo.

Os esclarecimentos oferecidos pela ilustre autoridade para as questões dois e três, não foi percebida, porém, encontra-se dissonante e conflitantes entre elas mesmas, senão vejamos.

No segundo esclarecimento vossa senhoria acertadamente concorda, pois ao seu termo, fica definido que, *deve o modelo ofertado possuir capacidade/ciclo de trabalho máximo igual ou superior a 50.000 páginas/mês.*

Adiante, no terceiro esclarecimento nos parece ser bastante coerente haver o mesmo raciocínio para a expressão “aproximadamente 300 dpi”, contudo, foi acolhido o entendimento de que a expressão “aproximadamente 300 dpi” foi utilizada justamente para admitir pequenas variações decorrentes de especificações técnicas adotadas pelos fabricantes.

Nobre autoridade, com a máxima vênia, não pode a administração deixar de observar o princípio do julgamento objetivo. De certo que a administração poderia definir qualquer intervalo, de forma objetiva, todavia, deixar válido uma proposta de +/- 10% (dez por cento) em relação a especificação inicial, inclusive, apresentada por uma pretensa licitante, sem qualquer base técnica, é, no mínimo, estranha. Nada aqui encontra base nos princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

Sugerimos a reforma desse entendimento e o estabelecimento do intervalo técnico a ser respeitado por todos, inclusive pela própria Administração nos limites do princípio do julgamento objetivo.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

DOCUMENT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME

MARCOS DE
OLIVEIRA
FIONDA:807867827
49

Assinado de forma digital
por MARCOS DE OLIVEIRA
FIONDA:80786782749
Dados: 2026.07.13 16:02:15
-03'00'

MARCOS DE OLIVEIRA FIONDA
CPF nº 807.867.827-49